

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 005/2022

Contrato de Fornecimento de Produtos Tipo Lanche, que entre si fazem a Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo e Maria José Pereira das Posses, na forma abaixo.

Contrato de Fornecimento que entre si, fazem de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Município de Itarana/ES, CEP 29.620-000 aqui representada pelo seu Presidente Sr. **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 030.988.647-37, RG 1095579-ES, residente e domiciliado na Rua Ângelo Chiabai, s/nº, Bairro Santa Terezinha, CEP 29.620-000, neste município, doravante chamada de **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **AUTO SERVIÇO IPÊ LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.836.820.0001-18, com sede na Rua Jerônimo Monteiro,, 318-A, Centro, Itarana/ES, representada por **MARIA JOSÉ PEREIRA DAS POSSES**, doravante chamada **CONTRATADA**, conforme procedimento administrativo Nº 221/2022, tendo justo e contratado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme Art. 24. II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de lanches, em atendimento à Câmara Municipal de Itarana-ES, de acordo com as especificações do Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente Contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria **CONTRATADA** que passam a fazer parte integrante deste Contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$5.890,45 (cinco mil oitocentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos)**, de acordo com a proposta vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente contratação inicia-se a partir da data da assinatura com término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados após o fornecimento do objeto e mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento administrativo de dispensa de licitação. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.1.1 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

Edvan

Maria José Pereira das Posses

18-04-1934

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de apresentação de orçamentos junto à Câmara Municipal de Itarana-ES.

5.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações até aqui prestadas, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.4 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

5.5 - A Câmara Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.6 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na proposta de preço e habilitação.

5.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.30.000 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deverá ser fornecido parceladamente, conforme a necessidade da CONTRATANTE de acordo com Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria da Câmara, expedida com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência à CONTRATADA, informando: o local, dia, horário e quantitativo.

7.2 - Os lanches deverão ser entregues embalados em bandejas descartáveis, revestidas em papel insulfilm, dentro dos padrões de higiene.

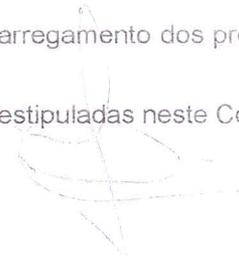
7.3 - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo de 01 (uma) hora. O transporte e carregamento dos materiais não aceitos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no item 7.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da CONTRATADA. Nesta hipótese, é facultado à CONTRATANTE aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os participantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

7.5 - Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão-de-obra para a entrega dos mesmos.

7.6 - É vedado à CONTRATADA entregar quantidade e qualidade diversas estipuladas neste Contrato.

Ultony



18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.7 - Fica a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.8 - O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade dos produtos e consequentemente aceitação.

7.9 - A conferência e o recebimento do objeto contratual serão exercidos por funcionário da Contratante, por servidor designado para esse fim.

7.10 - OS PRODUTOS ÁGUA, REFRIGERANTES E SUCOS, DEVERÃO SER FORNECIDOS GELADOS E ACONDICIONADOS EM CAIXAS TÉRMICAS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- São Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste Contrato;
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o Contrato;
- f) Fiscalizar a execução do Contrato.

8.2 - São Obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos produtos;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Anexo Único deste Contrato, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- e) Serão recusados os objetos que não atenderem as especificações constantes no Anexo Único deste Contrato e/ou que não estejam adequados para o consumo. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- f) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Ulexen

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- j) Responsabilizar-se por todos os direitos dos seus empregados, trabalhistas (13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, entre outros), Previdenciários e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações. O pessoal empregado nos serviços ora contratados não terá qualquer vínculo empregatício com este Legislativo, ficando, portanto, total responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade da contratada;
- k) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para seus funcionários, e disponibilizar todas as ferramentas necessárias para à perfeita execução dos serviços a serem executados;
- l) Entregar o objeto de forma parcelada em cumprimento com os respectivos locais, dias e horários informados;
- m) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- n) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão;
- o) A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade, conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de produção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Contratante;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Câmara Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela CONTRATANTE, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

Uferu



18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a CONTRATANTE, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à CONTRATANTE, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Câmara Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Contratante solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Presidente submeterá sua decisão à Assessoria Jurídica da Contratante a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a CONTRATANTE pelo prazo máximo de Lei.

§ 10 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

Ullery

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Contratante, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 10.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Assessoria Jurídica e decidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 - O Fiscal do Contrato será o servidor já designado por esta Casa, conforme portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

- 12.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.
- 12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 29 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente

CONTRATANTE

MARIA JOSÉ PEREIRA DAS POSSES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 936.879.277-49

2ª

CPF: 368.041.027-03

13-04-1984

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	AUTO SERVIÇO IPÊ LTDA - ME	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	40	UN 20 UND CADA	REFRIGERANTE DESCARTÁVEL 2 LT. COLA. Ingredientes: Água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Sem glúten, não alcoólico, condicionado em embalagem de garrafa Pet reciclável, lacradas com segurança, sem nenhum tipo de alterações em seu sabor e aspecto. Marca Referência: Coca-Cola. GUARANÁ. Água gaseificada, açúcar e extrato vegetal de guaraná, aroma natural, acidulante: ácido cítrico, conservadores: sorbato de potássio e benzoato de sódio, corante: caramelo tipo IV, não alcoólico. Condicionado em embalagem de garrafa Pet Reciclável, lacradas com segurança, sem nenhum tipo de alterações em seu sabor e aspecto. Marca Referência: Antartica, Coroa.	5,59	223,60
02	30	UN	SUCO INTEGRAL 1 LT. Sabores de Uva, Pêssego e Goiaba, dentre outros. Condicionado em embalagem Tetra Pak, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade, ingredientes, tabela nutricional, local para abertura na parte superior da caixa, devidamente lacrada. Embalagem contendo 01(um) litro. Toda a embalagem deverá estar sem qualquer tipo de violação, que possa comprometer a integridade física do produto, validade deverá estar dentro do prazo.	6,98	209,40
03	300	PDÇ	BOLO DE LIMÃO. Peça medindo aproximadamente 8/8 cm. Formato retangular com uma única camada, com cobertura de leite condensado e raspas de limão. Deverá estar em embalagem própria para o	2,79	837,00

Ulysses

13-04-2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			produto, sem alterações em seu formato e cor. Embalagem resistente, contendo tampa, selo com nome do produto, data de fabricação, data de validade e peso.		
04	200	UN	PÃO DE QUEIJO. Tamanho médio, bem assado, com bom aspecto e sabor. Deverão estar acondicionadas em embalagens fechadas, que conserva o calor, selo dados do fabricante, data de fabricação e validade. Não poderá ter nenhum tipo de anormalidades como: sujidades, elementos não consumíveis, nenhuma alteração em seu formato. Deve estar intacto e com bom aspecto. Cada pão deverá ter em média aproximadamente 60 gramas.	1,99	398,00
05	1000	UN	SALGADOS DIVERSOS - Tipo Quibe, Coxinha, Pastel e Empada. Recheios de frango, carne moída, queijo e presunto. Tamanho médio.	0,89	890,00
06	500	UN	CACHORRO QUENTE. Ingredientes : PÃO HOT DOG – SALSICHA HOT DOG : salsicha, origem carne de frango, bovina e suína, tipo tradicional, ingredientes proteína de soja, amido, sal, condimentos naturais . TOMATE. aspecto globoso, firme intacto, isento de enfermidade, boa qualidade, livre de resíduos fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física. PIMENTÃO. Legume in natura, espécie verde, primeira qualidade sem fungos, consistência firme, tamanho médio a grande. ERVILHA. Em conserva. Ingredientes: água, sal, açúcar. MILHO VERDE. Em conserva. Ingredientes: água, sal, açúcar. BATATA PALHA. Ingredientes: Batata, óleo vegetal de palma e sal. Devem estar super crocantes e sequinhas. O.B.S: O produto deverá ser embalado em sacolinhas próprias para esse tipo de alimentos.	5,99	2.995,00
07	100	UN	MENTIRA DOCE. Ingredientes: ovos, açúcar, leite, fermento em pó, margarina, farinha de trigo, óleo e canela. Deverá ter boa aparência e maciez. Deverão ser	0,89	89,00

Wenny

18-03-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			acondicionadas em embalagens fechadas, selo com dados do fabricante, data de fabricação e validade. Deve estar intactas e com bom aspecto. Cada mentira deverá ter em média aproximadamente 35 gramas.		
08	05	UN	MANTEIGA COMUM COM SAL. Acondicionamento em embalagem de plástico, validade mínima de 48 dias a partir da data de entrega, legislação conforme a Portaria do Ministério da Agricultura nº 146 de 07/03/1996. Pote contendo 500g	21,95	109,75
09	10	UN	LEITE INTEGRAL. Embalagem constituída por camadas de papel cartão, papel alumínio e plástico PVC (conhecida tradicionalmente como longa vida) sem lacre superior, contendo 1L (um litro) de produto. A embalagem primária deve apresentar-se íntegra e não deve estar estufada e nem amassada. Características gerais: produto submetido à chamada "ultra-pasteurização". Deve ser composto por apenas leite e citrato de sódio como estabilizante. O prazo de validade deve ser no mínimo de 04 (quatro) meses contados a partir da entrega.	5,97	59,70
10	100	UN	PÃO FRANCÊS – Pão tipo francês, 50 g, feito com trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água. O pão deverá ser de tamanho médio, bem assado e macio e com boa aparência.	0,79	79,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 5.890,45 AUTO SERVIÇO IPÊ LTDA - ME	

